



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 8.989/95 e a Lei nº 13.755/18, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, conforme Protocolo de Referência nº7 de novembro de 2011 da Anvisa, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para a vigorar acrescida do seguinte artigo.

Art. 1ºA - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, conforme Protocolo de Referência nº7 de 2011 da Anvisa, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19 .

.....

(NR)

Art 2º - Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 38 – O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a ser acrescido do seguinte artigo:

Art. 1ºA - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, conforme Protocolo de Referência nº7 de 2011 da Anvisa, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19.

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fomentar e facilitar a aquisição de veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, conforme o Protocolo de Referência nº 7/2011 da Anvisa, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Brasileiro, em razão da pandemia do Covid-19.

O Covid-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), identificada pela primeira vez em Wuhan, na China, em 1º de dezembro de 2019.¹, que em razão do alto poder de contágio e sua rápida expansão global, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS)² a declarar a pandemia do novo coronavírus Covid-19 e a rogar por uma ação urgente e agressiva dos países no combate à pandemia.

O acesso a um serviço médico apropriado, de acordo com a complexidade do atendimento, é primordial para salvar vidas e, de forma exponencial, durante período de pandemia.

Nesse sentido, cientes da importância que os veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos tem para as ações urgentes no combate à pandemia, é que apresentamos a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição desses veículos, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Território Nacional.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19

² <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Os veículos utilizados para transporte de viajantes enfermos ou suspeitos devem possuir minimamente os requisitos, de acordo com o Protocolo de Referência nº7, da Anvisa³, vejamos:

- TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.
- TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
- TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).
- TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.
- TIPO E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.
- TIPO F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

3

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/375992/4011173/Adequacao+de+veiculos+para+transporte+de+enfermos.pdf/3e7d1597-564c-4f3a-8f6c-329641aa7464>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

- Veículos de Intervenção Rápida - Estes veículos, também chamados de veículos leves, veículos rápidos ou veículos de ligação médica são utilizados para transporte de médicos com equipamentos que possibilitam oferecer suporte avançado de vida nas ambulâncias do Tipo A, B, C e F.
- Outros Veículos - Veículos habituais adaptados para transporte de pacientes de baixo risco, sentados (ex. pacientes crônicos) que não se caracterizem como veículos tipo lotação (ônibus, peruas, etc.). Este transporte só pode ser realizado com anuência médica.

Desse modo, em razão da importância da matéria e, principalmente, do atual cenário que vivemos, é que rogamos para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

